



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Programa visa atender alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Open Educação, que desejem realizar atividades vinculadas a Projeto de Pesquisa de um Professor-Orientador da Instituição e desenvolvidas com recursos internos ou obtidos a partir de parceria com organizações de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - estimular o desenvolvimento da pesquisa institucional, contribuindo para o aumento da produção intelectual da Faculdade Open Educação.

II - estimular pesquisadores produtivos a inserir estudantes da graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, estimular a produção científica e envolvimento de novos pesquisadores;

III - consolidar na Instituição a prática acadêmica de inserção de alunos de graduação na pesquisa científica, a partir do seu envolvimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos professores;

IV - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa.

V - proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa.

VI - qualificar quadros para os programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo

VII - promover a participação de discentes e docentes em congressos nacionais e internacionais.

VIII - promover encontros de Iniciação Científica na Instituição



CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 3º O Programa comporta três categorias, nos quais os estudantes dos cursos regulares podem ser inseridos:

- I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - alunos contemplados com bolsas patrocinadas da Faculdade Open Educação ou agência de fomento, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14.
- II - Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14º.
- III. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14º.

CAPÍTULO IV GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIC- Faculdade Open Educação) é exercida por um docente nomeado pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A Coordenação Núcleo de Iniciação Científica nomeará o (a) Coordenador (a) do Programa Iniciação Científica da Faculdade Open Educação, sendo este do quadro de professores da Instituição.

Art. 5º São atribuições da Coordenação de Iniciação Científica:

- I - definir o regulamento do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC), Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Inovação Tecnológica (PIBIT), assim como normas de inscrição, apresentação e avaliação dos projetos e planos de trabalho de pesquisa, e divulga-los via edital.
- II - definir calendário próprio para o PIC.
- III - publicar edital para divulgação do Programa definindo as normas de apresentação dos planos de trabalhos, vinculação com projeto de pesquisa do professor orientador e avaliação;
- IV - divulgar a lista de aprovados.
- V - firmar termo de Compromisso com os bolsistas aprovados.
- VI- fixar prazos e estabelecer normas para a apresentação de relatórios parcial e final.



VII - receber e encaminhar para avaliação os relatórios semestrais de atividade dos bolsistas (parcial e final).

VIII - receber e avaliar o relatório semestral de avaliação de desempenho do bolsista, elaborado pelo orientador.

IX - fornecer informações gerais sobre o PIBIC, PIVIC e PIBIT, bem como sobre seu regulamento

X - emitir parecer sobre assuntos que envolvam o Programa.

XI - promover anualmente o Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação, bem como estimular a apresentação dos trabalhos de pesquisa em eventos científicos externos à Instituição

XII - assessorar bolsistas e orientadores na execução das diferentes fases do projeto

XIII - acompanhar o andamento do Programa, avaliar seu funcionamento e sugerir Mudanças, caso seja verificada a necessidade.

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento

Art. 6º São atribuições do (a) Coordenador (a) de Iniciação Científica:

I - convidar pesquisadores doutores ad hoc externos para compor o Comitê Externo de Seleção/Avaliação do Programa, e realizar o processo de seleção dos bolsistas.

II - Participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa.

III - Elaborar juntamente com a Coordenação Núcleo de Iniciação Científica e Comitê Interno o edital de seleção de acordo com as normas do programa PIC- Faculdade Open Educação além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas.

IV - coordenar as atividades de inscrição dos Projetos de Pesquisa e Inovação

V - providenciar declaração de participação aos alunos beneficiados pelo Programa.

VI - gerenciar os projetos que estão em andamento e que foram finalizados, assim como as publicações da Faculdade Open Educação, por meio de formulários disponibilizados pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica.

VII - manter arquivo atualizado sobre os projetos, relatórios e demais dados relativos à pesquisa.

VIII - coordenar a programação do Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação.

IX - incentivar a participação de pesquisadores e alunos Faculdade Open Educação nas atividades do Seminário de Iniciação Científica da IES

Art. 7º Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:



I - possuir título de mestre ou doutor.

II - ser pesquisador com reconhecida produção acadêmica.

Art. 8º São atribuições do Comitê Interno:

I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica e PIC-Faculdade Open Educação.

II - promover a seleção dos Projetos de iniciação científica do PIC- Faculdade Open Educação, de acordo com os editais lançados para este fim.

III - avaliar a produção científica dos pesquisadores inscritos na seleção, de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do pesquisador.

IV - avaliar os relatórios técnicos parcial e final dos alunos vinculados ao Programa.

V - incentivar a participação de alunos e pesquisadores da Faculdade Open Educação no Programa.

VI - organizar o Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação.

Art. 9º Cabe à Direção da Faculdade Open Educação:

I - definir, junto à mantenedora, e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.

II - determinar o valor da Bolsa de Iniciação Científica.

III - autorizar, conforme os critérios de concessão estabelecidos para o Programa, pagamento das bolsas aos alunos selecionados.

IV- encaminhar à Tesouraria a relação dos alunos-bolsistas para que se realize pagamento da bolsa.

V - acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento e viabilidade do Programa, e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do Projeto:

I - escolher e indicar para participar do PIC aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando o edital.

II - orientar com seriedade e regularidade as atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho proposto, contribuindo para a formação acadêmica e buscando atingir os objetivos propostos neste regulamento

III - orientar o aluno na elaboração e entrega dos relatórios parcial e final na data prevista.



IV - participar, juntamente com o aluno-bolsista, na apresentação dos resultados dos projetos desenvolvidos, no Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação.

V - publicar os resultados em periódicos de alta relevância científica em suas respectivas áreas.

VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo

VII - verificar se as atividades do PIC estão interferindo no desempenho acadêmico do bolsista, acompanhando o rendimento semestral e acumulado do aluno

VIII - comunicar à Coordenação Núcleo de Iniciação Científica a ausência do bolsista às atividades, solicitando a substituição do bolsista, caso esteja ocorrendo prejuízo ao andamento do plano de trabalho

IX- avaliar o funcionamento do programa e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 11. Ao aluno participante compete:

I - desenvolver, com responsabilidade, compromisso e dedicação, as atividades que lhe foram propostas no plano de trabalho de pesquisa, sendo ele bolsista ou voluntário

II - apresentar resultados parciais sob a forma de relatório semestral a ser avaliado pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica na data marcada, ou em evento científico de relevância em sua área.

III - apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição em pôster e oral por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação.

IV - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIC-Faculdade Open Educação e, se for o caso, mencionar agências de fomento envolvidas com o projeto

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Programa Institucional de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação será composto por professores/pesquisadores com vínculo com a IES, e por alunos matriculados e frequentes em cursos da Instituição.



Parágrafo único. O programa receberá aluno de outra instituição de ensino, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos alunos Faculdade Open Educação.

Seção I

Dos Pesquisadores

Art. 13. Constituem em deveres para os pesquisadores participarem do programa:

- I - assumir o compromisso de orientação do aluno durante a vigência do plano de trabalho
- II - encaminhar ao Coordenador de Iniciação Científica, a cada seis meses, o relatório parcial das atividades de pesquisa em realização, que deverá ser repassado para posterior avaliação no Comitê Interno
- III - orientar o aluno na elaboração dos relatórios finais de pesquisa a serem entregues ao Coordenador de Iniciação Científica até 15 dias antes do término das atividades previstas no plano de trabalho
- IV - orientar o bolsista na elaboração dos resultados em forma de um resumo expandido e/ou um artigo científico, apresentado em mídia, com vistas à divulgação da pesquisa em periódicos especializados na área e enviar o trabalho para comitês organizadores de eventos científicos, com vistas à apresentá-lo em tais fóruns, indicando a instituição como entidade financiadora da pesquisa.
- V - comunicar, com antecedência ao Coordenador de Iniciação Científica, qualquer alteração na equipe de trabalho
- VI - selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIC-Faculdade Open Educação.
- VII - descrever, em formulário próprio do PIC-Faculdade Open Educação, o Plano de Trabalho detalhado do aluno, de forma a garantir uma orientação individualizada.
- VIII - orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto
- IX - acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário da Faculdade Open Educação.
- X - incluir o nome do aluno que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos e/ou trabalhos completos em anais de



congressos, incluindo também o PIC- Faculdade Open Educação nos agradecimentos do artigo científico

XI - atualizar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo Lattes apresentado, por solicitação da coordenação geral do programa ou do Comitê Interno

XII - informar à coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período

Seção II

Dos Discentes

Art. 14. Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

I - ser selecionado em processo seletivo estabelecido para esse fim.

II - estar devidamente matriculado nos cursos regulares da Faculdade Open Educação do 2º ao penúltimo período, correspondentes ao período de vigência da pesquisa.

III - apresentar média global em todas as disciplinas constantes em seu extrato acadêmico, igual ou superior a sete.

IV - no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico deverá ser o mesmo exigido para alunos da Faculdade Open Educação.

V - não ter mais de duas reprovações em histórico escolar.

VI - estar adimplente com as mensalidades do curso

VII - não estar cursando o último semestre do curso para efeito de ingresso no Programa.

VIII - não ter parentesco com o pesquisador, em qualquer grau.

IX - não estar em débito com o programa de iniciação científica.

X - manter o Currículo Lattes atualizado

XI - não ser beneficiado com bolsa e nem possuir vínculo empregatício, caso for contemplado com bolsa CNPq, cujo regulamento próprio não admite o acúmulo de benefícios;

XII - candidatos que não se enquadrem como bolsistas podem participar do programa como voluntários.

Art. 15. Constituem deveres dos discentes participantes do programa:



- I - apresentar Plano de Trabalho vinculado ao projeto do pesquisador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção
- II - dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa, dedicando-se à realização das atividades previstas no cronograma do projeto
- III - apresentar, ao término da pesquisa, o Relatório Final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIC- Faculdade Open Educação.
- IV - apresentar os resultados do trabalho científico no Seminário de iniciação científica promovido pela Faculdade Open Educação, bem como quando solicitado, apresentá-los em eventos promovidos por outras instituições, sob a forma exigida pela coordenação do evento
- V - representar a Faculdade Open Educação em eventos científicos, quando solicitado
- VI - além do questionário de acompanhamento, deverá apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo pesquisador, caso sua participação no PIC- Faculdade Open Educação seja cancelada antes do término da pesquisa.
- VII - fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (Faculdade Open Educação ou CNPq).
- VIII - comunicar quaisquer problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho à Coordenação do Programa.
- IX - comunicar imediatamente ao pesquisador, caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo
- X - apresentar relatório de atividades ao pesquisador.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 16. A Bolsa de Iniciação Científica terá duração de um ano (12 meses), não prorrogável.

Art. 17. Quanto ao valor e natureza da Bolsa:

- I - a Bolsa de Iniciação Científica terá seu valor fixado pela Diretoria Geral.
- II - não haverá, em qualquer hipótese, o pagamento de horas-extras.
- III - a concessão da Bolsa de PIC não configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o bolsista e a Faculdade Open Educação.



IV - o pagamento da bolsa mensal a que o bolsista tem direito será efetuado pela Tesouraria da Instituição por meio de depósito bancário, ou via desconto em mensalidade, sendo a modalidade estipulada pela direção geral de acordo com a previsão orçamentaria institucional.

Parágrafo único A quantidade de Bolsas de Iniciação Científica será definida de acordo com a demanda e possibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. A Divulgação do período de inscrição será feita pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica por meio de Edital, que terá ampla divulgação em todos os canais disponíveis, no site institucional e nos murais de aviso da Instituição

Art. 19. O candidato à Bolsa deverá ser indicado pelo Professor Orientador, observados os critérios básicos para a participação do aluno no processo de seleção

Art. 20. Para inscrever-se no Programa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado;
- II - cópia impressa do Currículo Lattes atualizado;
- III - histórico escolar do curso de graduação no qual está matriculado;
- IV - Cópia impressa do Plano de trabalho de Pesquisa, elaborado de acordo com o modelo proposto pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica, com os seguintes itens:
 - a) Capa (título, nome do orientador, candidato e colaboradores)
 - b) Plano de trabalho (resumo do projeto com verbos no futuro);
 - c) Introdução;
 - d) Justificativa;
 - e) Objetivos Geral e Específicos;
 - g) Metodologia;
 - h) Cronograma;
 - i) Referências Bibliográficas.

Art. 21. Toda a documentação do candidato ao PIBIC/PIVIC/PIBIT deverá ser anexada à documentação do orientador e entregue na Coordenação de Cursos no momento da inscrição



Art. 22. Encerrado o período de inscrição para o Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, o (a) Coordenador (a) de Iniciação Científica instaurará Comissões de Avaliação de Projetos “Relatórios para a avaliação e emissão de parecer.

Parágrafo único Critérios de avaliação e desempate de projetos constam no Edital do Programa.

Art. 23. Recebendo o plano de trabalho parecer favorável, deverá ser assinado um Termo de Compromisso, sendo as partes interessadas informadas sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, cumprimento de prazos e prestações de contas.

Art. 24. Sobre o acompanhamento, controle e manutenção da Bolsa de Iniciação Científica, fica determinado que:

I - o bolsista ficará sob a responsabilidade de um Professor-Orientador, que deverá acompanhá-lo no desempenho de suas atividades;

II - o acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo bolsista dar-se-ão por meio de Relatórios Semestrais de Atividades, elaborados pelo bolsista juntamente com seu orientador, que deverão ser encaminhados à Coordenação Núcleo de Iniciação Científica nas datas determinadas no termo de compromisso;

III - o não cumprimento das atividades ou a ausência da entrega do relatório parcial implicará a desativação temporária da bolsa;

IV - a ausência da entrega do relatório final implicará em suspensão da participação do aluno e seu orientador em edições seguintes do Programa, assim como na devolução do benefício recebido indevidamente.

Art. 25. Para fins de divulgação dos projetos concluídos, a Coordenação Núcleo de Iniciação Científica promoverá anualmente o Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação.

Parágrafo único. O aluno que faltar ao Seminário terá o certificado do Programa retido na Coordenação Núcleo de Iniciação Científica até realizar a apresentação a uma banca, em prévio agendamento

Art. 26. A perda do benefício dar-se-á em caso de o bolsista:

I - comprovar sua inadaptação às tarefas que lhe foram atribuídas;

II - abandonar o curso em que estiver matriculado;

III - sofrer qualquer sanção por indisciplina;



IV - descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regulamento

Art. 27. Em quaisquer irregularidades, o bolsista será convocado pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica para prestar esclarecimentos e, caso seja confirmada a irregularidade, o aluno perderá a bolsa;

Art. 28. Em caso de desistência da bolsa, o aluno deverá informar imediatamente ao Professor Orientador, que se encarregará de solicitar substituição de bolsista junto à Coordenação Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 29. O aluno que, por motivo justificado, precisar desistir da Bolsa de Iniciação Científica poderá solicitá-la novamente em outra edição do PIBIC/PIBIT, desde que seguidos os processos de inscrição e seleção previstos neste Regulamento

Art. 30. Se o aluno, após ter abandonado as atividades, receber irregularmente o benefício da bolsa, ficará impossibilitado de solicitá-lo novamente e devolver todo o montante recebido.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 31. O pesquisador ficará em situação de inadimplência quando:

I - não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto

II - não acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação; exceto se justificado e aprovado pelo Comitê Interno

III - não cumprir as obrigações constantes da presente resolução

Parágrafo único. A situação de inadimplência acarretará ao pesquisador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente e suspensão da emissão de certificado de participação no Programa.

Art. 32. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

I - não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno

II - interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao pesquisador e à Coordenação do PIC/ Faculdade Open Educação.

III - não apresentar os relatórios parcial e final.



IV - não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no relatório final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIC- Faculdade Open Educação.

Art. 33. A situação de inadimplência acarretará ao aluno:

I - impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

II - não recebimento do certificado de participação no programa.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 34. O pesquisador deverá substituir o aluno durante o período de vigência da pesquisa quando o aluno:

I - concluir o curso

II - trancar sua matrícula.

III - não tiver desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto

Parágrafo único. O pesquisador poderá solicitar a substituição de alunos à Coordenação

Art. 35. O pesquisador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

I - estar impedido de continuar a orientação, por motivo justificado

II - afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da pesquisa.

Art. 36. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 37. Os alunos excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Parágrafo único. Somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que tiver cumprido pelo menos 6 (seis) meses de participação.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 38. O período e os requisitos para inscrição no PIC- Faculdade Open Educação obedecerão às condições estipuladas em edital específico

Art. 39. Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada pesquisador, definido em edital.



Art. 40. A Coordenação Núcleo de Iniciação Científica, juntamente com a do PIC-Faculdade Open Educação, e Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos pesquisadores na seleção

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41. O pesquisador, ao término das atividades previstas no plano de trabalho, ficará responsável pelo envio do Relatório Final redigido pelo aluno, segundo normas estabelecidas pela Coordenação do PIC-Faculdade Open Educação.

Art. 42. A avaliação do aluno será feita:

- I - pelo Comitê Interno que analisará e emitirá parecer sobre o Relatório Final.
- II - pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A participação no Programa Iniciação Científica da Faculdade Open Educação constitui mérito acadêmico, que será expresso por meio de:

- I - Certificado de Participação no Programa, emitido pela Coordenação Núcleo de Iniciação Científica aos alunos e professores que concluírem com êxito suas atividades de pesquisa;
- II - Certificado de apresentação do Pôster no Seminário de Iniciação Científica da Instituição;
- III - Publicação do resumo da pesquisa nos Anais do Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação.

Art. 44. À Coordenação Núcleo de Iniciação Científica da Faculdade Open Educação compete resolver os casos omissos neste Regulamento

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior.

Conselho Superior